



Plantão RFAA

Covid-19

e seus reflexos jurídicos

RAYES & FAGUNDES **20**
ANOS



TRABALHISTA

IMOBILIÁRIO

TRIBUTÁRIO

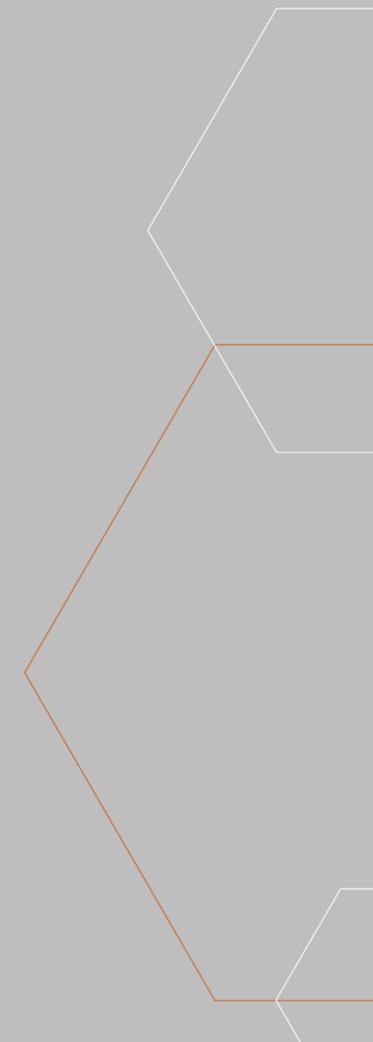
CONTRATOS

INTRODUÇÃO

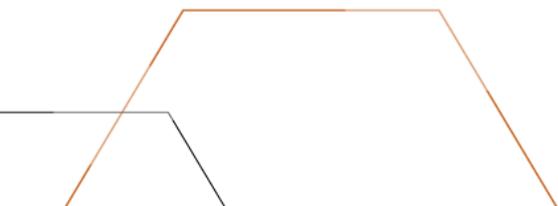
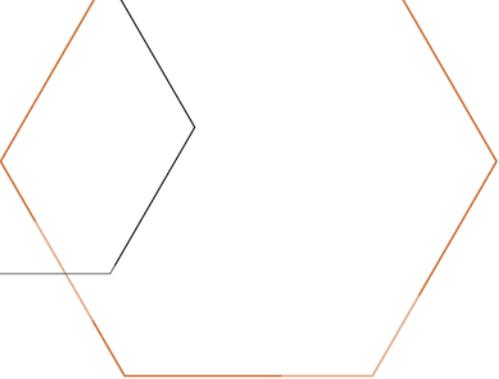
Como falamos em outras publicações produzidas pelo RFAA, o surto global provocado pelo Covid-19 continua impactando significativamente nas operações comerciais no Brasil e no mundo.

Passados mais de dois meses do início da ordem de isolamento social no país, surgem novos projetos de leis, decretos, medidas provisórias e decisões no Judiciário visando reestabelecer um equilíbrio nas relações durante o momento de pandemia.

Com isso, a intenção do presente trabalho é justamente trazer informações atualizadas sobre o que há de novidades legislativas, discussões e decisões do Judiciário no que tange às relações contratuais, apresentando, desse modo, respostas às questões surgidas no dia a dia, auxiliando na tomada de decisões.



CONTRATOS





01 **Conceitos iniciais**

02 **Contratos empresariais**

- Franquias
- Gás no setor industrial
- Comercialização de Energia elétrica

03 **Contratos com consumidores**

- Seguros e planos de saúde
- Empresas aéreas
- Escolas privadas

04 **Considerações finais**

Conceitos iniciais:

O que há de novidades?

Projeto de Lei 1.179/2020, remetido à sanção do presidente em 21/05/2020, visa instituir normas de caráter emergencial e transitório para regulação de relações jurídicas de direito privado em virtude da pandemia.

Quais as discussões envolvendo o assunto?

A teoria da imprevisão decorre da constatação de que o contrato, diante de fatos supervenientes imprevisíveis, pode ser alterado para estabelecer equilíbrio entre as partes. Há questionamento quanto à possibilidade de rever o contrato por onerosidade excessiva se não ficar constatada a vantagem da outra parte diante dos fatos imprevisíveis surgidos.

É possível rever o contrato com base na teoria da imprevisão e onerosidade excessiva?

Depende. O cenário ainda é de incerteza e constante modificação. Caso não seja possível a composição, é fundamental avaliar em conjunto com seus advogados, todos riscos envolvidos, especialmente, porque os Tribunais vêm decidindo no sentido de haver a necessidade de comprovação de efetivos danos em decorrência da determinação de isolamento para uma possível alteração contratual.

Contratos empresariais | Franquias

O que o judiciário já decidiu sobre o tema?

Uma juíza da Vara Cível de Pinhais/PR, a pedido da franqueada, concedeu liminar para suspender as obrigações decorrentes de contrato de franquia de chocolates, especialmente, cobranças de faturas vencidas a partir de 25/03/2020, suspensão das cobranças dos títulos pelo prazo de 120 dias e, por fim, abstenção da franqueadora enviar produtos para estoque da franqueada.

A magistrada entendeu ser razoável o pedido diante da evidente queda de faturamento da franquia, comprovada pela autora com documentos contábeis. O mérito dos questionamentos deverá ser apreciado por juízo arbitral. Em 18/05/2020, o TJPR indeferiu a tutela antecipada recursal para reforma da decisão de primeiro grau.



Contratos empresariais | Gás

O que o judiciário já decidiu sobre o tema?

No Estado de São Paulo, em deliberação da ARSESP n. 973 de 26/03/2020, as concessionárias foram autorizadas a: (i) suspender até 31.05.2020 ações de interrupção de fornecimento de gás por conta de inadimplência de hospitais e atividades médico-hospitalares envolvidas no combate à pandemia, residências e comércios de pequenos portes, assim entendido consumo até 500m³; (ii) suspender até 31/05/2020 cobrança de valores devidos pelos usuários industriais a título de volume mínimo contratado e não retirado (take or pay).

Algumas empresas conseguiram liminares para evitar a suspensão do fornecimento de gás por inadimplemento. Com isso, Governo do Estado conseguiu em 15/04/2020 tutela concedida pelo presidente do TJSP para suspender liminares que autorizavam o inadimplemento. O argumento acolhido foi de risco de colapso no sistema de distribuição de gás natural no estado, refletindo em serviços públicos essenciais.



01

Contratos empresariais | Energia

O que o judiciário já decidiu sobre o tema de comercialização de energia no mercado livre?

O Poder Judiciário vem analisando a questão de forma a garantir o equilíbrio dos contratos. A questão é controversa.

A juíza da 2ª Vara Empresarial de São Paulo, por exemplo, afastou a pretensão de shopping center em suspender provisoriamente a obrigação de efetuar pagamentos mensais mínimos de energia elétrica, arcando apenas com o que consumisse. A magistrada concluiu que a aplicação de cláusula prevendo caso fortuito ou força maior apenas em benefício de uma das partes, quando é notório que os prejuízos afetaram todos, seria desconsiderar o contexto que levou as partes a optarem pelo modelo take-or-pay. O juiz da 1ª Vara Empresarial, em contrapartida, em caso semelhante, concedeu liminar diante do entendimento de que é medida impositiva a reestruturação de ativos para que o shopping center consiga ultrapassar a crise sem perdas irreversíveis.

Há no TJSP, TJGO, TJRJ e TJPR decisões em sede de tutela antecipada recursal garantindo que as empresas paguem somente o que consumirem em contrato de comercialização de energia, em decorrência das consequências da ordem de isolamento.

Contratos com consumidores | Seguros e Planos de Saúde

O que há de novidades?

Projeto de Lei 890/2020 impede a seguradora de se eximir do pagamento do seguro por morte ou incapacidade proveniente de infecção por epidemia ou pandemias. O Senado também aprovou em 20/05/2020 o Projeto de Lei 2.113/2020 com teor semelhante. Ambos seguem para apreciação da Câmara dos Deputados.

Quais as discussões envolvendo o assunto?

No caso do seguro de vida, muitas apólices excluem a cobertura de morte em decorrência de epidemias sob o fundamento de não ser possível prever o surgimento dos efeitos e tampouco da letalidade da doença. Já a carência nos contratos com planos de saúde existe para garantir a saúde financeira da operadora, evitando que o consumidor adquira um plano exclusivamente quando necessitar de um tratamento, abandonando-o na sequência, desfazendo o mutualismo necessário nesse tipo de contrato.

03

Contratos com consumidores | Seguros e Planos de Saúde

O que o judiciário já decidiu sobre o tema?

A justiça paulista recentemente concedeu liminar em ação civil pública promovida pela Defensoria do Estado contra as maiores operadoras de planos de saúde do país, permitindo que seus segurados possam fazer tratamento médico independentemente do cumprimento do prazo de carência de 180 dias previsto em contrato, em se tratando de situação de urgência ou emergência. O juiz entende que qualquer paciente com o vírus do COVID, ainda que haja apenas suspeita, deve ser tratado como caso de urgência. O descumprimento implica em multa diária de R\$ 50.000,00 para cada paciente que vier a ter cobertura recusada.



Contratos com consumidores | Empresas aéreas

O que há de novidade?

Medida Provisória nº 925 estabelecendo regras em caso de cancelamento ou remarcação de passagens aéreas. Em síntese, passageiros que optarem pelo adiamento da viagem não pagarão multa, caso aceitem receber o valor como crédito. Caso a opção seja o cancelamento, o passageiro estará sujeito a multa e o prazo de 12 meses para reembolso. A SENACON também publicou Nota Técnica 29/2020 de 12/05/2020 estabelecendo orientações quanto aos programas de fidelidade e milhas prestes a expirar.

Quais as discussões envolvendo o assunto?

Discussões envolvendo o desequilíbrio contratual de manter a multa em caso de pedido de cancelamento por parte do consumidor, colocando-o na mesma condição de desistência pura e simples de situação de normalidade. Quanto às milhas prestes a expirar, a Senacon por meio de nota técnica recomendou (i) prorrogação dos prazos para expirar os pontos acumulados; (ii) estorno dos pontos, sem penalização das passagens adquiridas (e canceladas em razão do COVID-19) com pontos vitoriosos.

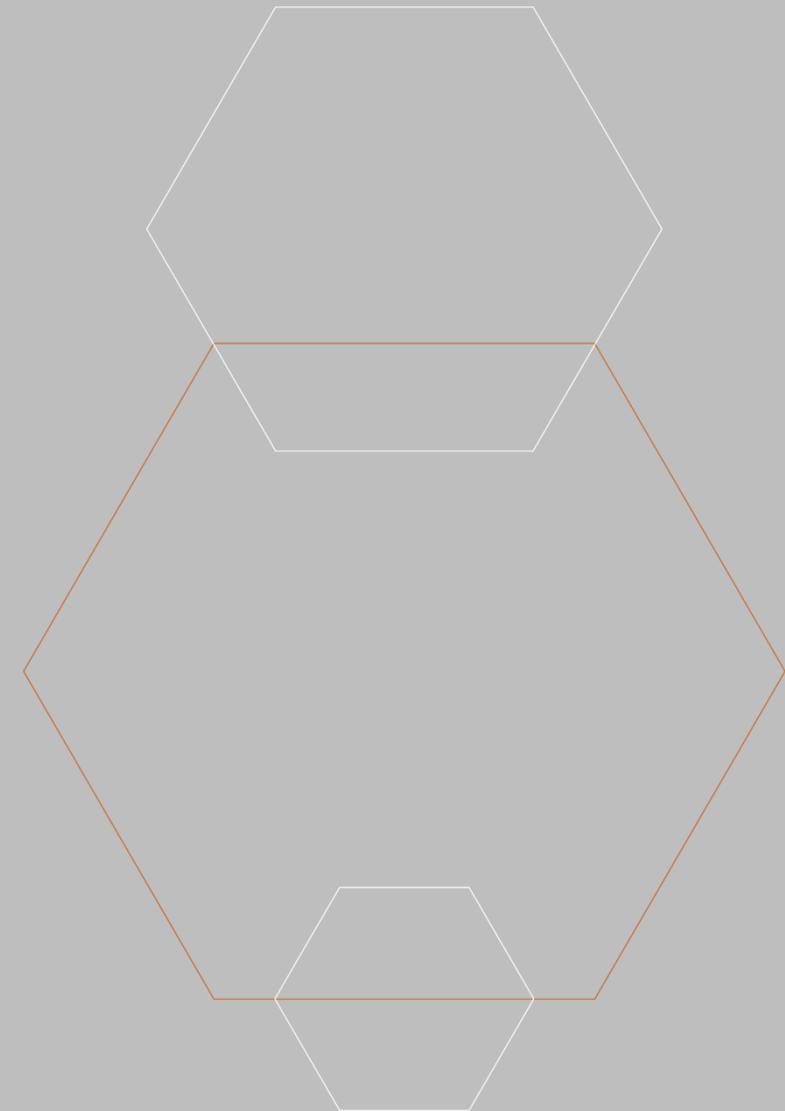
Contratos com consumidores | Empresas aéreas

O que o judiciário já decidiu sobre o tema?

Em São Paulo, um magistrado de Jundiaí julgou procedente ação contra um site de turismo. Com a impossibilidade de viajar e reagendar nova viagem, entendeu o juiz pelo restabelecimento de cada parte ao estado anterior à compra. Nesse mesmo sentido, decisões proferidas em Goiás e Santa Catarina apontando tratar se fato superveniente, alheio à vontade das partes.

No Pará, em contrapartida, um juiz de Belém negou o pedido do autor fundamentando que o consumidor terá direito ao reembolso, respeitando o prazo de devolução, bem como a observância das regras do contrato no tocante a multa, nos termos da MP 925.

Quanto ao questionamento de milhas, um juiz de Campinas em demanda contra companhia aérea impôs à ré o dever de devolver os pontos utilizados na obtenção da passagem com validade não inferior a doze meses sem qualquer ônus ao autor.



Contratos com consumidores | Escolas

O que há de novidades?

No âmbito nacional há um Projeto de Lei n. 1.163/2020 no Senado que dispõe sobre a redução de no mínimo 30% no valor das mensalidades das instituições de ensino. Em São Paulo há o PL n. 203/2020 no mesmo sentido.

Quais são as discussões envolvendo o assunto?

SENACON: Nota Técnica 26/2020 de 08/05/2020 não recomenda a adoção de critérios lineares de descontos aplicáveis indistintamente, sob pena de comprometer a continuidade da prestação do serviço por parte de escolas com realidades distintas.

PROCON/SP: Acordo firmado com o sindicato em 11/05/2020. Estabeleceu: a) a partir de abril/20 devem ser suspensas cobranças de valores complementares ao da mensalidade escolar; (b) deve ser disponibilizado canal de atendimento ao consumidor para tratar das questões financeiras; (c) a instituição deve negociar alternativas para o pagamento; (d) a instituição não pode exigir documentos como condição para negociação; (e) durante a negociação as partes poderão exigir documentos necessários para comprovar a falta de condições de pagamento, vedada a exigência de documentos cobertos pelo sigilo fiscal e bancário.

Contratos com consumidores | Escolas

O que o judiciário já decidiu sobre o tema?

No Estado de São Paulo, existe divergência de entendimento entre a 22ª e 24ª Câmara de Direito Privado do Tribunal. Na primeira, o relator indefere a concessão de tutela recursal apontando a necessidade do autor comprovar a modificação de sua condição financeira além da efetiva redução dos custos por parte da instituição de ensino. Já na segunda a decisão determina a concessão compulsória do desconto.

Com relação ao assunto, deve ser analisado caso a caso quanto a obrigatoriedade da instituição de ensino conceder descontos, pautado, especialmente, na efetiva alteração econômica das partes.



Considerações finais

CENARIO DE INSTABILIDADE

Tudo que estamos vivenciando nos últimos tempos é novidade não só para os cidadãos, como para os poderes executivo, judiciário e legislativo. Desse modo, apesar das diversas medidas que vem sendo adotadas para mitigação dos prejuízos decorrentes da pandemia, o cenário é de incerteza e constante modificação. Por isso, com tantos projetos de lei e medidas provisórias sendo editadas, as empresas devem estar atualizadas das novidades legislativas, a fim de buscar antecipar a solução de conflitos que podem acontecer nos próximos meses.

NEGOCIAÇÃO EXTRAJUDICIAL

É extremamente importante que as partes tenham boa-fé e tentem resolver os conflitos por meio de negociação e busca de um equilíbrio de interesses, mitigando assim os prejuízos para todas as partes.

MEDIDAS JUDICIAIS

Caso não seja possível a composição, é fundamental que a empresa avalie, em conjunto com seus advogados, todos os riscos envolvidos no descumprimento do contrato para escolher as melhores alternativas judiciais para cada caso prático.

RAYES & FAGUNDES

20
ANOS

São Paulo

Av. Pres. Juscelino
Kubitschek, 510 |
6o Andar
04543-906 | São Paulo (SP)
Tel.: +55 (11) 3050-2150
Fax: +55 (11) 3050-2151

Rio de Janeiro

Rua da Assembleia, 10 | 31o
andar | cj. 3108-9
20011-901 | Rio de Janeiro (RJ)
Tel.: +55 (21) 2221-5470
Fax: +55 (21) 2221-5470

São Bernardo do Campo

Rua José Versolato, 111 | 24o andar |
salas 2409 e 2410
09750-730 | São Bernardo do Campo
(SP)
Tel.: +55 (11) 4550-5121
Fax: +55 (11) 4550-5121

Hong Kong

Flat B on 26th Floor, Tower 6,
Grand Promenade,
38 Tai Hong Street, Sai Wan
Ho | Hong Kong
Tel.: (+852) 5247-1916

Campinas

Rua dos Alecrins, 914 | Ed. Life
Town | sala 903/904 | Cambuí
13024-411 | Campinas (SP)
Tel.: +55 (19) 2660-1583
Fax: +55 (19) 2660-1583